

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	15/17		
Interessado	Associação Cartão Cristão do Brasil (DRE Itaquera)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Conselheiras Relatoras	Emília Maria Bezerra Cipriano de Castro Sanches Fatima Aparecida Antonio		
Parecer CME nº <b>496/17</b>	CEB 28/09/2017	Aprovado em 05/10/2017	Publicado em 20/10/2017 – p. 16

01	<b>I - RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Datado de <u>04/10/2016</u> , foi protocolado na Diretoria Regional de Educação
04	Itaquera (DRE IQ), requerimento referente ao pedido de autorização de
05	funcionamento do Centro Educacional e Recreação Infantil Cartão Cristão Ltda., à
06	Rua Alfaro nº 123, bairro Vila Rica – São Paulo/SP para atender crianças na faixa
07	etária de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, mantida pela empresa Associação
08	Cartão Cristão do Brasil, CNPJ nº 13.014.047/0001-56, com autuação de processo
09	em 01/11/2016.
10	Em <u>08/11/2016</u> , o setor de Escolas Particulares verifica a documentação e,
11	encaminha ao Diretor Regional de Educação para prosseguimento.
12	Nessa data, o Diretor Regional de Educação da DRE Itaquera, por meio da
13	Portaria Interna/DRE IQ, designa Comissão formada por 3 (três) Supervisores
14	Escolares, para vistoria de infraestrutura, compreendendo o imóvel e suas
15	dependências, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos, bem
16	como análise dos documentos: Regimento Escolar e Projeto Pedagógico e também
17	apresente o Relatório Circunstanciado após a vistoria sobre as condições de
18	funcionamento da referida unidade.
19	Em <u>01/12/2016</u> , a Comissão solicita alteração da composição de supervisores
20	por motivo de afastamento legal de uma das supervisoras designadas.
21	Em <u>02/12/2016</u> , o Diretor Regional de Educação atende à solicitação e designa
22	uma nova supervisora para compor a Comissão.
23	Em <u>13/12/2016</u> , a Comissão de Supervisores acompanhada do Assistente
24	Técnico II - Engenheiro Sr. Edmir Porpeto comparece à Rua Alfaro nº 123, bairro
25	Vila Rica – São Paulo/SP, para vistoriar as dependências do prédio. Na mesma
26	data, o Assistente Técnico II elabora apontamentos das irregularidades de
27	infraestrutura encontradas na unidade, as quais são fotografadas e juntadas ao
	processo.

## PARECER CME Nº 496/17

28 Em 16/12/2016, a Comissão emite o Relatório Circunstanciado relatando as  
29 adequações que precisam ser realizadas nos ambientes educativos, bem como no  
30 Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar. Ressalta ainda, que o prédio  
31 apresenta condições impróprias para o atendimento às crianças e que o ambiente  
32 torna-se prejudicial à saúde e a segurança dos seus usuários.

33 Em 04/01/2017, o setor de Escolas Particulares apresenta o Relatório  
34 Circunstanciado emitido pela Comissão de Supervisores à responsável pelo Centro  
35 Educacional Cartão Cristão para tomar ciência com prazo de 05 (cinco) dias, a  
36 expirar em 09/01/2017, para as adequações necessárias.

37 Em 09/01/2017, a entidade mantenedora apresenta solicitação de prazo para as  
38 adequações de infraestrutura dos ambientes educativos, do Regimento Escolar e  
39 do Projeto Pedagógico.

40 Em 10/01/2017, o setor de Escolas Particulares encaminha a solicitação de  
41 prazo da representante legal para a Comissão de Supervisores.

42 Em 11/01/2017, é encaminhado ao Diretor Regional de Educação solicitação  
43 para alteração na Composição da Comissão por motivo de licença médica e  
44 processo de remoção na DRE. Nessa mesma data, o Diretor Regional de  
45 Educação designa nova Comissão de Supervisores em que cita o prazo até  
46 03/03/2017 para conclusão dos trâmites do processo, conforme § 4º do art. 5º da  
47 Deliberação 07/14.

48 Em 31/01/2017, a nova Comissão de Supervisores faz vistoria ao Centro  
49 Educacional e Recreação Infantil Cartão Cristão e emite Parecer Conclusivo,  
50 destacando que a unidade não atendeu à solicitação de adequação do prédio,  
51 equipamentos e instalações para atendimento às crianças de acordo com a  
52 Deliberação CME 07/2014 e Deliberação CME 09/2015 e, manifesta-se  
53 conclusivamente pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.

54 Em 09/02/2017, o Diretor Regional de Educação acolhe o parecer da Comissão  
55 de Supervisores e encaminha para publicação o Indeferimento do Pedido de  
56 Autorização de Funcionamento.

57 Em 15/02/2017, é publicado em DOC, nessa data, o Despacho nº 01 de  
58 09/02/2017 referente ao indeferimento do pedido de autorização de funcionamento  
59 da escola.

60 Em 20/02/2017, o setor de Escolas Particulares notifica o responsável legal a  
61 comparecer à DRE no prazo de 10 (dez) dias para tomar ciência do Despacho  
62 Denegatório.

63 Em 02/03/2017, o responsável legal da entidade mantenedora comparece à DRE  
64 para tomar ciência do indeferimento. O setor de Escolas Particulares entrega cópia  
65 do Termo de Vistoria realizada pela Comissão de Supervisores sem constar a  
66 orientação sobre a possibilidade de recurso contendo os argumentos que o  
67 embasam.

**PARECER CME Nº 496/17**

68 Em 03/03/2017, a representante legal do Centro Educacional Cartão Cristão  
69 protocola Recurso contra Decisão de Indeferimento do pedido de Autorização de  
70 Funcionamento.

71 Em 06/03/2017, o setor de Escolas Particulares encaminha ao Diretor Regional  
72 de Educação o recurso e, em 08/03/2017, o Diretor Regional de Educação o  
73 encaminha à Comissão de Supervisores.

74 Em 09/03/2017, a Comissão solicita ao Diretor Regional de Educação alteração  
75 na composição de supervisores por afastamento legal.

76 Em 13/03/2017, o Diretor Regional de Educação altera a Comissão Interna e  
77 comunica da necessidade de realizar nova vistoria das dependências, instalações,  
78 equipamentos e materiais da unidade.

79 Em 05/04/2017, a Comissão de Supervisores comunica ao Diretor Regional de  
80 Educação da extemporaneidade da interposição de recurso do indeferimento do  
81 pedido de autorização de funcionamento do Centro Educacional e Recreação  
82 Infantil Cartão Cristão: a publicação em DOC de 15/02/2017 e a entidade  
83 protocolou recurso em 03/03/2017.

84 Em 12/04/2017, o Diretor Regional de Educação reconhece o lapso temporal e  
85 considera necessário resguardar o direito de recurso do representante legal da  
86 escola. Portanto, propõe à Comissão nova vistoria com verificação das condições  
87 de infraestrutura e o cumprimento dos Padrões de Qualidade no que tange ao  
88 atendimento à Educação Infantil. Ressalta que após esse atendimento, a DRE  
89 Itaquera encaminhará o Processo à SME, de acordo com o Parágrafo 3º do artigo  
90 12 da Deliberação CME nº 07/14.

91 Nessa mesma data, o Diretor Regional altera a Comissão Interna constituída em  
92 13/03/2017.

93 Em 05/05/2017, a Comissão de Supervisores comparece à unidade para vistoria  
94 as dependências.

95 Nessa mesma data, a Comissão solicita que o Projeto Pedagógico e o diploma  
96 assinado pela professora sejam juntados ao processo e, informa ao Diretor  
97 Regional que a Portaria Interna, a qual trata da composição atual da Comissão, não  
98 consta no referido Processo.

99 Em 09/05/2017, o setor de Escolas Particulares atende ao solicitado e  
100 encaminha o processo, com fotos ilustradas, à Comissão de Supervisores para  
101 prosseguimento.

102 Em 11/05/2017, a Comissão elabora o Relatório Circunstanciado elencando os  
103 itens constantes na Deliberação CME 09/15 de Padrões Básicos de Qualidade para  
104 a Educação Infantil, relatando que os motivos que acarretaram o indeferimento não  
105 foram sanados e encaminha ao Diretor Regional para prosseguimento.

106 Em 15/05/2017, o Diretor à vista da manifestação da Comissão de Supervisores  
107 Escolares, embora sem manifestação conclusiva, encaminha o protocolado à

108 Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED.

109 Em 02/06/2017, a Divisão de Normatização e Orientação Técnica – DINORT  
110 elabora histórico e considerando o não atendimento aos quesitos solicitados pela  
111 Comissão de Supervisores e nos termos do artigo 12 da Deliberação CME 07/14,  
112 encaminha o P.A a este Conselho.

113 Em 13/06/2017, o presente expediente é protocolado no CME, sendo  
114 encaminhado a esta Assistência Técnica para elaboração do histórico e envio à  
115 Câmara de Educação Básica para ser distribuído.

## 116 **2. Apreciação**

117 Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de  
118 funcionamento expedido pela DRE Itaquera, apresentado pela representante legal  
119 da Associação Cartão Cristão do Brasil, CNPJ nº 13.014.047/0001-56, entidade  
120 mantenedora do Centro Educacional e Recreação Infantil Cartão Cristão, à Rua  
121 Alfaro nº 123, bairro Vila Rica – São Paulo/SP, para atender crianças na faixa etária  
122 de 0 a 5 anos e 11 meses.

123 O pedido de autorização de funcionamento foi protocolado na DRE Itaquera em  
124 04 de outubro de 2016. Na sequência o setor de Escolas Particulares realizou a  
125 verificação da documentação apresentada pela entidade e, o Diretor Regional  
126 designa, por meio de portaria, Comissão de Supervisores Escolares para a  
127 segunda etapa de análise do processo.

128 A Comissão de Supervisores Escolares, após vistoria emite Relatório  
129 Circunstanciado em que indica que a unidade apresenta condições impróprias para  
130 o atendimento às crianças, sendo o ambiente insalubre que proporciona risco à  
131 saúde e segurança dos seus usuários.

132 O representante legal da entidade mantenedora toma ciência do relatório emitido  
133 pela Comissão e, por equívoco é informado sobre o prazo de 5 (cinco) dias para as  
134 adequações necessárias, ocasião em que solicita a prorrogação do prazo para 45  
135 (quarenta e cinco) dias.

136 Após uma nova vistoria realizada por Comissão de Supervisores alterada,  
137 datada de 31 de janeiro de 2017, a Comissão manifesta-se citando o contido no  
138 Relatório anterior quanto à situação de insalubridade do ambiente, conclui que fica  
139 prejudicada a análise de concessão de prazo e finaliza pelo indeferimento do  
140 pedido de autorização.

141 À vista do Relatório Circunstanciado da Comissão, é publicado o Despacho  
142 Denegatório do Diretor Regional de Educação e, por um lapso temporal justificado  
143 pelo Diretor Regional de Educação, é aceito o recurso impetrado pelo responsável  
144 legal da entidade contra o indeferimento.

145 Em 05 de maio de 2017, a Comissão de Supervisores retorna à unidade, elabora

146 novo Relatório Circunstanciado em que registra todas as irregularidades frente à  
147 legislação vigente, em especial as normas deste Conselho e reitera as condições  
148 da estrutura do prédio que permaneceram em desacordo com os Padrões Básicos  
149 de Qualidade da Educação Infantil, com ambiente insalubre que proporciona risco à  
150 saúde e segurança dos usuários e afirma que os motivos que ensejaram o  
151 indeferimento não foram superados.

152 O Diretor Regional de Educação, à vista da manifestação da Comissão de  
153 Supervisores Escolares, embora sem manifestação conclusiva, encaminha o  
154 processo à Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED que,  
155 após histórico encaminha a este Conselho.

## 156 II. CONCLUSÃO

157 À vista do contido no processo aqui analisado, em especial o que consta no  
158 Parecer da Comissão:

159 1. toma-se conhecimento do recurso interposto pela Associação Cartão Cristão  
160 do Brasil, CNPJ nº 13.014.047/0001-56 contra o indeferimento do pedido de  
161 autorização para o Centro Educacional e Recreação Infantil Cartão Cristão  
162 localizado à Rua Alfaro nº 123, bairro Vila Rica – São Paulo/SP para atender  
163 crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses e, **mantém-se o indeferimento**  
164 do pedido de Autorização de Funcionamento.

165 2. solicita-se à DRE Itaquera que:

166 a. adote, de imediato, as medidas necessárias para a garantia do atendimento  
167 e proteção às crianças, direitos essenciais ao seu desenvolvimento integral em seu  
168 contexto sociocultural;

169 b. proceda às medidas administrativas e legais, em conformidade com normas  
170 vigentes, em especial a Portaria Intersecretarial SME/SMSP nº 08/07, tendo em  
171 vista que a Comissão de Supervisores, desde o primeiro comparecimento à  
172 unidade, indicou nos Relatórios Circunstanciados que o prédio apresenta condições  
173 impróprias para o atendimento de crianças sendo o ambiente insalubre e  
174 proporcionando risco à saúde e segurança dos usuários.

São Paulo, 28 de setembro de 2017.

Emília Maria B. Cipriano C. Sanches  
Conselheira Relatora

Fatima Aparecida Antonio  
Conselheira Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatoras, com os votos dos Conselheiros Titulares, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Sueli Aparecida de Paula Mondini e do Conselheiro Antonio Rodrigues da Silva que substitui sua titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Cristina Margareth de Souza Cordeiro e Fátima Aparecido Antonio que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 28 de setembro de 2017.

---

Conselheira Marina Graziela Feldmann  
Presidente da Câmara de Educação Básica

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 05 de outubro de 2017.

---

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Presidente do Conselho Municipal de Educação